



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no D.O.M. em
17 ABR. 2011

Lei Municipal n.º 672/2011.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, José Antônio Pase, Prefeito Municipal, nos termos do art. 7º, VII e XIII, bem como no uso das atribuições legais previstas no art. 69, XIII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o contido na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei-Complementar Federal n.º 101/2000, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, no exercício de 2011, com o Instituto de Convivência Incluir – ICI.

Art. 2º - O Poder Executivo repassará a entidade os valores consignados nos termos de convênios a serem firmados, para serem aplicados na prestação dos serviços constantes nos respectivos Planos de Aplicação e Trabalho, que farão parte integrante do Convênio.

Art. 3º - A prestação de contas do Convênio deverá ser encaminhada pela entidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, órgão de controle externo competente pela fiscalização da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios, conforme previsto no art. 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado e na Resolução 03/2006 desta Corte de Contas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Antônio Pase', is placed here.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2011.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de abril de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Antônio Pase".

José Antônio Pase
Prefeito Municipal

